



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11403 / 2020

Requerente: **CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA,** CNPJ: 29.764.893/0001-23
 Contato: **CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA -**
alinedcasarinengenharia@gmail.com
 Telefone: **46 999195694**
 Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
 Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**
CONTRATO 167/2020

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Novembro de 2020.

 DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
 Protocolista

Anexo: TP 25/2019

ADITIVO DE PRAZO

AMPLIAÇÃO ESCOLA JK - RIO TUNA

chagasecasarin.eng@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução

Contrato n.º: 167/2020 – Tomada de Preços n.º 25/2019

Contratada: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

Objeto: Execução de ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote no 25(remanescente-A), da gleba no 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR,

O Contrato n.º 167/2020 tem como objeto a contratação de empresa para execução de ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote no 25(remanescente-A), da gleba no 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão - PR.

O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 19 de novembro de 2020 sendo necessário prorrogá-lo para que sejam concluídas as obras. O prazo de vigência contratual expira em 26 de fevereiro de 2021, diferentemente do contrato, o qual justifica a solicitação da prorrogação, não acarretando prejuízos contratuais.

O fator que acarretou no alongamento do prazo de execução foi o fato de que a Contratada executou a obra desde o mês de maio até o seu prazo final (novembro), tendo emitido e recebido até o momento 04 notas fiscais dos meses de junho, agosto e setembro, respectivamente, correspondentes a 25% do valor total do contrato. Ao participar de uma licitação, a concorrente necessita, por lei, ter um capital social de até 10% do valor do objeto do contrato, o que equivale a R\$ 17.355,04. Ao comparar os valores de notas fiscais empenhadas, percebe-se que o valor investido na obra, sem nenhum recebimento, ultrapassava, em muito, o necessário como patrimônio líquido, de modo que paralisou em partes as suas atividades no canteiro de obras, trabalhando com efetivo reduzido, o que acarretou o não cumprimento do cronograma inicialmente apresentado.

O setor de compras alegou como motivo para o não pagamento a falta de apresentação das GFIPs do INSS dos funcionários da obra. Ocorre que a empresa faz contratação por MEI e recolhimento do INSS por aferição indireta, no final da obra, não havendo assim comprovantes de pagamento mês a mês. Após a regularização exigida, vinculando as MEIs ao CNPJ da empresa, solução adotada pela Administração que ocorreu somente em 31 de agosto, os setores de empenho e tributação demoraram para realizar os pagamentos, sendo que a liquidação da última nota empenhada ocorreu no dia 13 de novembro, seis dias antes do final do prazo de execução. É totalmente incabível que a empresa estivesse com a obra finalizada

**CHAGAS
+
CASARIN**

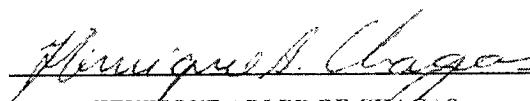
nessa data, tendo recebido somente o equivalente a 25% do valor total.

Para uma empresa do setor da construção civil já é difícil manter o andamento de uma obra sem recebimento, o reflexo da pandemia do Covid-19 só agravou o cenário, devido à falta de materiais e o aumento excessivo dos preços, decorrente da escassez.

O prazo de execução, de 180 (cento e oitenta) dias, estipulado pela administração torna-se insuficiente, diante dos fatos citados acima e, desta forma será necessário adicionar um prazo de 90 (noventa) dias para EXECUÇÃO DA OBRA que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

É nossa justificativa.

Verê/PR, 25 de novembro de 2020.



HENRIQUE ADLER DE CHAGAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 089.005.569-67

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019

OBRA: AMPLIAÇÃO DE 210,32 M², NA ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBISTHECK, NA COMUNIDADE DO RIO TUNA

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Atividades		Total (R\$)	Maio	Junho	Agosto				
BRINQUEDOTECA/SALA MULTUOSO/DEPOSITO/RESÍDUOS	R\$ 145.048,35								
1. SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 8.539,52	100,00%						
1.		R\$							
2. INFRAESTRUTURA		12.395,81	70,00%	16,00%	2,00%			2,00%	10,00%
1.		R\$							
3. SUPRAESTRUTURA		25.788,58	16,00%		41,00%			20,00%	23,00%
1.		R\$							
4. ALVENARIA		11.280,27		54,00%	11,00%			8,00%	27,00%
1.		R\$							
5. IMPERMEABILIZAÇÃO		R\$ 2.074,43	49,00%	26,00%					25,00%
1.		R\$							
6. ESQUADRIAS		21.706,82							40,00%

1

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

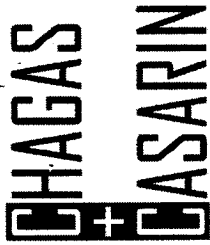
CNPJ: 29.764.893/0001-23

R. VEREADOR PEDRO JOSÉ DA SILVA, 418 | CENTRO | VERÉ - PR

E-MAIL: CHAGASECASARIN.ENG@GMAIL.COM

CEL.: (46) 9 9919-5694 | (46) 9 9901-4972

1. 7	COBERTURA		5,95%	R\$ 10.328,21				70,00%	30,00%
1. 8	REVESTIMENTOS		13,67%	R\$ 23.719,44		4,00%		30,00%	66,00%
1. 9	PISOS		13,67%	R\$ 6.034,53					60,00%
1. 10	PINTURA		3,74%	R\$ 6.485,76					50,00%
1. 11	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO		0,19%	R\$ 328,15					100,00%
1. 12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		1,16%	R\$ 2.010,78					40,00%
1. 13	SPDA		3,47%	R\$ 6.020,49					50,00%
1. 14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		4,64%	R\$ 8.057,13		5,00%	10,00%		25,00%
1. 15	SERVIÇOS FINAIS		0,16%	R\$ 278,43					100,00%
2	PASSARELA COBERTA	R\$ 28.502,11							
2. 1	SERVIÇOS PRELIMINARES		2,50%	R\$ 4.342,91					100,00%
2. 2	INFRAESTRUTURA		6,20%	R\$ 10.759,89					100,00%
2. 3	IMPERMEABILIZAÇÃO		0,60%	R\$ 1.049,25					100,00%
2. 4	SUPRAESTRUTURA		2,15%	R\$ 3.726,30					20,00%
2. 5	COBERTURA		4,83%	R\$ 8.381,34					100,00%
2. 6	SERVIÇOS FINAIS		0,14%	R\$ 242,42					100,00%



	R\$ 173.550,46								
--	----------------	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL GERAL

TOTAL SIMPLES

TOTAL ACUMULADO

R\$	12,88%	4,96%	7,73%	8,20%	45,78%	20,44%
R\$ 22.359,23						
R\$ 8.614,03						
R\$ 13.413,70						
R\$ 14.229,60						
R\$ 79.455,80						
R\$ 35.478,10						
R\$ 22.359,23						
R\$ 30.973,26						
R\$ 44.386,96						
R\$ 58.616,55						
R\$ 138.072,36						
R\$ 173.550,46						

OBS.:



Executado



A executar

Verê, 25 de novembro de 2020.

Aline Dezordi Casarin

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.764.893/0001-23

ALINE DEZORDI CASARIN

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/PR: 162.735/D

RESPONSÁVEL TÉCNICA

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.764.893/0001-23

R. VEREADOR PEDRO JOSÉ DA SILVA, 418 | CENTRO | VERÊ - PR

E-MAIL: CHAGASECASARIN.ENG@GMAIL.COM

CEL.: (46) 9 9919-5694 | (46) 9 9901-4972



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000534 04

DESPACHO N.º 264/2020

PROCESSO N.º : 11403/2020
REQUERENTE : CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de execução de 90 (noventa) dias ao Contrato de Empreitada n.º 167/2020 (Tomada de Preços n.º. 025/2019).

Alega que é necessária a prorrogação em razão da necessidade de pagamento pelo Município.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessário o encaminhamento ao fiscal da execução da obra para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 25/2019

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 167/2020

CONTRATADA: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

CNPJ: nº 29.764.893/0001-23

Endereço: Rua Vereador Pedro José da Silva, nº 418, Centro, Verê/PR.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 173.550,46 DATA: 26/02/2020

ORDEM DE SERVIÇO: 19/05/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS

PARECER TÉCNICO

A contratada foi notificada em 16 de setembro de 2020 – NOTIFICAÇÃO 01 – devido ao não cumprimento do cronograma de execução do contrato onde apresentou 25,90% de execução acumulado e o previsto era 66,80%. Em justificativa apresentada em 28 de setembro de 2020, alegou falta de pagamento por parte da prefeitura das medições emitidas e que estaria em contato com o setor responsável para a regularização da situação, paralisando a obra até que a situação fosse resolvida e cita ainda que faria o possível para concluir a obra dentro do prazo determinado.

No dia 20 de outubro de 2020 em vistoria ao local da obra, não foi verificada evolução na execução da obra e com isso não foi emitido boletim de medição, apenas relatório fotográfico.

Em vistoria na data de 20 de novembro de 2020 foi emitido o Boletim de Medição nº05 com valor R\$ 0,00 com isso foi encaminhada a NOTIFICAÇÃO nº02 via e-mail para a empresa informando que a obra não apresentou evolução na execução dos serviços no período de 15 de setembro até 20 de novembro de 2020 não cumprindo com o cronograma contratado.

Sobre as alegações da contratada entende-se:

1. Sobre os motivos do não cumprimento dos prazos do contrato a empresa alega atrasos nos pagamentos dos boletins de medições por parte da prefeitura, o que não cabe ao fiscal de obras a devida análise.
2. Sobre os reflexos da pandemia do COVID-19, falta de materiais e o aumento excessivo dos preços em decorrência da escassez, entende-se que a fiscalização e/ou a prefeitura não foi informada e que não é possível uma análise de tal fato sem documentação pertinente.
3. A partir da análise do cronograma de obra apresentado pela empresa no ato da assinatura do contrato, verificou-se que a obra apresentou um ritmo de execução muito abaixo do previsto, conforme a planilha comparativa e não cumpriu com o contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000536

09

PLANILHA COMPARATIVA:

CRONOGRAMA CONFORME CONTRATO				CONFORME EXECUTADO			
PREVISTO		NO PERÍODO %	ACUMULADO %	EXECUTADO	MEDIDO NO PERÍODO	NO PERÍODO %	ACUMULADO %
jun/20	R\$ 31.250,76	18,01%	18,01	BM 01 - 20.06.2020	R\$ 16.579,23	9,55%	9,55
jul/20	R\$ 23.092,51	13,31%	31,32	BM 02 - 28.07.2020	R\$ 6.488,25	3,74%	13,29
ago/20	R\$ 25.327,39	14,59%	45,91	BM 03 - 21.08.2020	R\$ 12.054,26	6,95%	20,24
set/20	R\$ 36.246,36	20,89%	66,80	BM 04 - 15.09.2020	R\$ 9.830,58	5,66%	25,90
out/20	R\$ 32.117,73	18,51%	85,31	VISTORIA 20.10.2020	0	0	25,90
nov/20	R\$ 25.515,71	14,70%	100	BM 05 - 20.11.2020	0	0,00%	25,90
TOTAL	R\$ 173.550,46		100%	ACUMULADO	R\$ 44.952,32		25,90%

A obra não foi concluída dentro do prazo estipulado em contrato firmado entre a Prefeitura e a Contratada e a empresa paralisou os serviços por determinado período.

Após vistoria da fiscalização em 10/12/2020, foi identificado que a empresa retornou aos trabalhos e foi emitido 06º BOLETIM DE MEDIÇÃO, onde verificou-se que a obra apresenta porcentual de execução acumulado de 26,69% na execução dos serviços previstos conforme o contrato original.

Após análise do cronograma previsto de 180 dias e o novo cronograma apresentado na solicitação de prazo da contratada, entende-se como razoável para a conclusão da **EXECUÇÃO** da obra o prazo de 90 dias. Em consequência faz-se necessário a prorrogação da **VIGÊNCIA** do contrato em 60 dias para conclusão dos trames burocráticos, repasses financeiros e pagamentos.

Entende-se que os motivos de atraso da execução da obra se deu por parte da própria empresa, porém sobre a questão de atrasos de pagamento não se é possível a fiscalização avaliar. Encaminha-se ao departamento jurídico e/ou gestor do contrato para deliberação a respeito da pretensão formulada pela construtora requerente e demais questões contratuais.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2020.


Francielle Zapelini
Arquiteta e Urbanista
CAU N° A40.663-5

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019

OBRA: AMPLIAÇÃO DE 210,32 M², NA ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBISTHECK, NA COMUNIDADE DO RIO TUNA

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

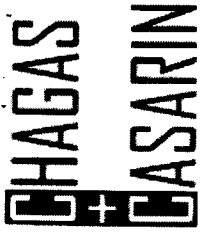
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	Atividades	Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1	BRINQUEDOTECA/SALA MULTIUSO/DEPOSITO/RESÍDUOS	R\$ 145.048,35						
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.539,52	100,00%					
1.2	INFRAESTRUTURA	R\$ 12.395,81	100,00%					
1.3	SUPRAESTRUTURA	R\$ 25.788,58	40,00%	35,00%	25,00%			
1.4	ALVENARIA	R\$ 11.280,27		35,00%	25,00%	20,00%		
1.5	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 2.074,43		100,00%				
1.6	ESQUADRIAS	R\$ 21.706,82			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
1.7	COBERTURA	R\$ 10.328,21			20,00%	30,00%	30,00%	20,00%
1.8	REVESTIMENTOS	R\$ 23.719,44				20,00%	35,00%	
1.9	PISOS	R\$ 6.034,53			30,00%	30,00%	20,00%	20,00%
1.10	PINTURA	R\$ 6.485,76					50,00%	50,00%
1.11	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 328,15						100,00%
1.12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 2.010,78		25,00%	20,00%	20,00%	35,00%	

3

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
 CNPJ: 29.764.893/0001-23
 R. VEREADOR PEDRO JOSÉ DA SILVA, 418 | CENTRO | VERÊ - PR
 E-MAIL: CHAGASECASARIN.ENG@GMAIL.COM
 CEL: (46) 9 9919-5694 | (46) 9 9901-4972



Veré, 20 de dezembro de 2019

Validade da proposta: 20 de fevereiro de 2020

Aline Dezordi Casarin

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.764.893/0001-23

ALINE DEZORDI CASARIN

RG: 10.670.774-0 - SSP/PR

CPF: 080.864.729-65

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Henrique Adler de Chagas

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.764.893/0001-23

HENRIQUE ADLER DE CHAGAS

RG: 10.619.560-9 - SSP/PR

CPF: 089.005.569-67

SÓCIO ADMINISTRADOR

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.764.893/0001-23

R. VEREADOR PEDRO JOSÉ DA SILVA, 418 | CENTRO | VERÉ - PR

E-MAIL: CHAGAS@CASARIN.ENG@GMAIL.COM

CEL: (46) 9 9919-5694 | (46) 9 9901-4972



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

À: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

CNPJ: nº 29.764.893/0001-23

Endereço: Rua Vereador Pedro José da Silva, nº 418, Centro, Verê/PR.

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 01 – DATA 16 DE SETEMBRO DE 2016

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 25/2019

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 167/2020

OBJETO DO CONTRATO: Execução de ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25(remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 173.550,46

ORDEM DE SERVIÇO: 19/05/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS

Após vistoria da fiscalização em 15 de setembro de 2020, foi emitido 04º BOLETIM DE MEDIÇÃO.

Verificou-se que a obra apresenta porcentual de execução acumulado de 25% na execução dos serviços previstos conforme o contrato original o que não corresponde com o cronograma de execução contratado, com isso acredita-se que não será possível a conclusão da execução da obra no prazo estipulado em contrato firmado entre a Prefeitura e a Contratada.

PROVIDÊNCIA:

A empresa deve enviar a seguinte documentação:


A) Justificativa Técnica, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela execução da Obra, apresentando as razões do não cumprimento do prazo e o Cronograma físico financeiro atualizado e devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela execução da Obra.

Entendemos razoável para apresentação da documentação acima indicada, deva acontecer no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento do presente.

A inobservância no prazo assinalado implicará no encaminhamento do presente expediente ao departamento jurídico para as providências cabíveis.


Francielle C. Zapelini
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº A40.663-5

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2020.

Recebido em 21/09/2020

Nome Legível



CONTRATO Nº 167/2020

JUSTIFICATIVA DE ATRASO DE OBRA

À Secretaria de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR

A empresa **Chagas e Casarin Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 29.764.893/0001-23, por intermédio de seu responsável técnico, a Sra. **Aline Dezordi Casarin**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.670.774-0 e do CPF nº 080.869.729-65, DECLARA, para fins do disposto no Contrato, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em resposta a notificação recebida, que a obra **de execução da ampliação da Escola Municipal Juscelino Kubitschek** encontra-se em fase de cura do concreto da laje da brinquedoteca. A empresa recebeu a Ordem de Serviço no dia 19 de maio de 2020. É de conhecimento de todos que, desde março, o mundo está sob o reflexo da pandemia do COVID-19 e o setor de serviços está sendo amplamente afetado, desde o recebimento de matéria-prima, quantidade de vendas e prazo de entrega.

A Contratada vem executando a obra desde o mês de maio sem nenhum recebimento, tendo emitido até o momento 04 notas fiscais. Ao participar de uma licitação, a concorrente necessita, por lei, ter um capital social de até 10% do valor do objeto do contrato, o que equivale a R\$ 17.355,04. Ao comparar os valores de notas fiscais empenhadas, percebe-se que o valor já investido na obra ultrapassa, em muito, o necessário como patrimônio líquido, estando assim paralisando em partes as suas atividades, o que acarreta o não cumprimento do cronograma inicialmente apresentado.

O setor de compras alega como motivo para o não pagamento a falta de apresentação das GFIPs do INSS dos funcionários da obra. Ocorre que a empresa faz contratação por MEI e recolhimento do INSS por aferição indireta, no final da obra, não havendo assim comprovantes de pagamento mês a mês. Após a regularização exigida, vinculando as MEIs ao CNPJ da empresa, o setor da contabilidade exigiu a retenção dos valores de INSS na nota fiscal, o que significa o pagamento duplicado do imposto, em desacordo com o contrato, e impossível de ser realizado, visto que as notas não podem mais serem canceladas, pois faz alguns meses. O setor contábil da empresa e o da prefeitura estão em contato para resolver a situação informada.

Caso a falta de pagamento continue a ocorrer, a empresa necessitará manter a paralisação,

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 29.764.893/0001-23
R. VEREADOR PEDRO JOSÉ DA SILVA, 418 | CENTRO | VERÊ - PR
E-MAIL: CHAGASECASARIN.ENG@GMAIL.COM
CEL.: (46) 9 9919-5694 | (46) 9 9901-4972



visto que não possui condições de seguir com o fornecimento de materiais e pagamento de mão-de-obra, ainda mais com o agravamento decorrente da pandemia, e fará o possível para finalizar a obra no prazo de execução determinado.

É nossa justificativa.

Verê, 28 de setembro de 2020.

Celine Dezordi Casarin

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.764.893/0001-23

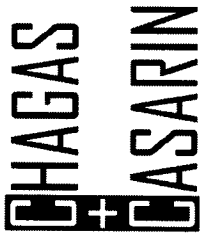
ALINE DEZORDI CASARIN

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/PR: 162.735/D

RESPONSÁVEL TÉCNICA

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 29.764.893/0001-23
R. VEREADOR PEDRO JOSÉ DA SILVA, 418 | CENTRO | VERÊ - PR
E-MAIL: CHAGASECASARIN.ENG@GMAIL.COM
CEL.: (46) 9 9919-5694 | (46) 9 9901-4972



TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019

OBRA: AMPLIAÇÃO DE 210,32 M², NA ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBISTHECK, NA COMUNIDADE DO RIO TUNA

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
Atividades	Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6			
BRINQUEDOTECA/SALA MULTIIUSO/DEPOSITO/RESÍDUOS	R\$ 145.048,35									
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.539,52	100,00%								
1.1.	R\$									
2. INFRAESTRUTURA	R\$ 12.395,81	70,00%	16,00%	2,00%	2,00%	10,00%				
1.1.	R\$									
3. SUPRAESTRUTURA	R\$ 25.788,58	16,00%		41,00%	20,00%	23,00%				
1.1.	R\$									
4. ALVENARIA	R\$ 11.280,27		54,00%	11,00%	8,00%	27,00%				
1.1.	R\$									
5. IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 2.074,43	49,00%	26,00%			25,00%				
1.1.	R\$									
6. ESQUADRIAS	R\$ 21.706,82					60,00%	40,00%			
1.1.	R\$									

1

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

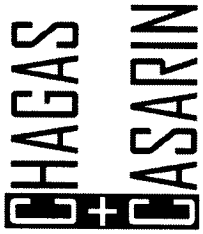
CNPJ: 29.764.893/0001-23

R. VEREADOR PEDRO JOSÉ DA SILVA, 418 | CENTRO | VERÊ - PR

E-MAIL: CHAGASECASARIN.ENG@GMAIL.COM

CEL.: (46) 9 9919-5694 | (46) 9 9901-4972

000543



	R\$ 173.550,46									
--	----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL GERAL

TOTAL SIMPLES

TOTAL ACUMULADO

R\$	22.359,23	R\$	13.413,70	R\$	14.229,60	R\$	79.455,80	R\$	35.478,10
R\$	22.359,23	R\$	30.973,26	R\$	58.616,55	R\$	138.072,36	R\$	173.550,46

Verê, 28 de setembro de 2020

Alina Dezordi Casarin

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.764.893/0001-23

ALINE DEZORDI CASARIN

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/PR: 162.735/D

RESPONSÁVEL TÉCNICA

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.764.893/0001-23

R. VEREADOR PEDRO JOSÉ DA SILVA, 418 | CENTRO | VERÊ - PR

E-MAIL: CHAGASECASARIN.ENG@GMAIL.COM

CEL.: (46) 9 9919-5694 | (46) 9 9901-4972

000545

3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000546

19

À: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

CNPJ: nº 29.764.893/0001-23

Endereço: Rua Vereador Pedro José da Silva, nº 418, Centro, Verê/PR.

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 02 – DATA 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 25/2019

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 167/2020

OBJETO DO CONTRATO: Execução de ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25(remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 173.550,46 DATA:26/02/2020

ORDEM DE SERVIÇO: 19/05/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS

Após vistoria da fiscalização em 20 de novembro de 2020, foi emitido 05º BOLETIM DE MEDIÇÃO.

Verificou-se que a obra apresenta porcentual de execução acumulado de 25,90% na execução dos serviços previstos conforme o contrato original o que não corresponde com o cronograma de execução contratado. A obra não foi concluída dentro do prazo estipulado em contrato firmado entre a Prefeitura e a Contratada.

Entendemos razoável para apresentação da justificativa (via protocolo), deva acontecer no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento do presente.

A inobservância no prazo assinalado implicará no encaminhamento do presente expediente ao departamento jurídico para as providências cabíveis.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2020.


Francielle C. Zapetti
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº A40.663-5

ENCAMINHADO VIA EMAIL EM 23/11/2020.
Chagasecasarin.eng@gmail.com

Recebido em: __/__/2020.

Nome Legível



20

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000547
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 274/2020

PROCESSO N.º : 11403/2020
REQUERENTE : CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQ. E PAISAGISMO LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO


Trata-se de pedido formulado pela empresa **CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de execução de 90 (noventa) dias ao Contrato de Empreitada n.º 167/2020 (Tomada de Preços n.º. 025/2019).

Através do Despacho n.º 264/2020, esta Procuradoria requisitou à fiscal da obra para elaborar parecer técnico atestando o atual estado da obra e apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual, o que foi atendido constando alertas em relação ao demasiado atraso na execução do cronograma da obra, bem como as dificuldades de contato e retorno da empresa quanto às solicitações da fiscalização.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessário o encaminhamento ao gestor do contrato, qual seja, a Sra. Mariah Ivonete Silva, Secretária Municipal de Educação, para que manifeste-se em relação ao parecer técnico da fiscal da obra e ao pedido de prorrogação de prazo realizado pela contratada.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.


CAMILA SLOGÓ PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECISÃO SMEC Nº 002/2020

PROCESSO Nº: 11403/2020

REQUERENTE: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

ASSUNTO: TERMO ADITIVO - PRAZO

Em decisão da Secretaria de Educação, solicitada no Despacho nº 274/2020, referente ao pedido da empresa CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA., informamos:

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo por parte da empresa alegando atrasos na obra devido a falta de pagamentos;

Considerando várias notificações apresentadas pela fiscal da obra, em anexo ao processo, nas quais consta o atraso no andamento do cronograma da obra;

Esta secretaria entende que, havendo pendências no pagamento devido a falta de documentação é responsabilidade da empresa sanar as irregularidades.

Nota-se que houve várias notificações por parte da equipe fiscalizadora no período de 2020 e a execução da obra não apresentou evolução considerável, além de diversas indagações por parte da comunidade escolar sobre a evolução da obra para conclusão e funcionamento no próximo período letivo.

Acrescenta-se ainda a situação de necessidade de conclusão da obra no prazo determinado em contrato com a empresa devido ao prazo pactuado no Termo de Compromisso entre o município e o FNDE que encerra no dia 30/04/2021.

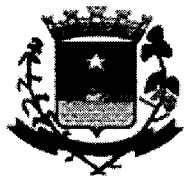
Neste sentido, a Secretaria de Educação, através da gestora do contrato, se manifesta desfavorável ao deferimento no pedido de novo prazo .

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 167/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.764.893/0001-23, com sede na RUA VEREADOR PEDRO JOSE DA SILVA, 418, CEP: 85585000 - CENTRO, na cidade de Verê/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pelo senhor HENRIQUE ADLER DE CHAGAS, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 089.005.569-67 e portador da RG nº 10.619.560-9 – SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25(remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR, considerando a revogação da tomada de preços nº 15/2019 de 03/09/2019., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	71602	Execução de ampliação de 210,32m ² , incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25(remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.	104.130,28	69.420,18	173.550,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 173.550,46 (cento e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Termo de Compromisso nº 25646, com a obra nº 1013546.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2761	07.002	12.361.1201.1.004	4.4.90.51.01.05	143

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

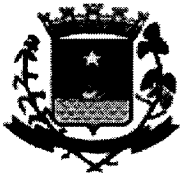
- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores e dos usuários e servidores da unidade de saúde;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

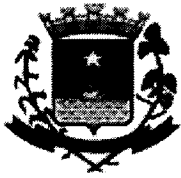
- a) CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra;
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

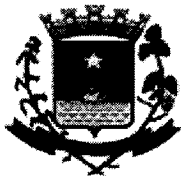
PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Responsável Técnica pela obra, indicada pela CONTRATADA é a senhora ALINE DEZORDI CASARIN, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº PR-162.735/D e portadora do CPF nº 080.864.729-65.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável pela Área de Segurança do Trabalho é o senhor PAULO CESAR CALGAROTTO, engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no CREA sob o nº PR-119.064-D e portador do CPF nº 045.946.589-97.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora FRANCIELE C. ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A40663-5 designada pela Portaria Municipal nº 017/2020, de 16 de janeiro de 2020.

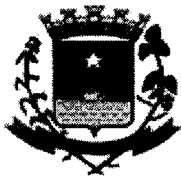
PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

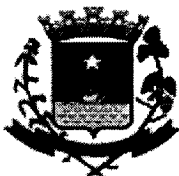
Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

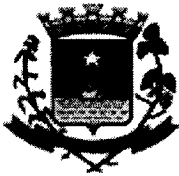
A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e 4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

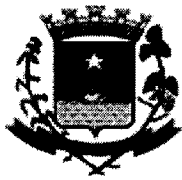
Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2020.

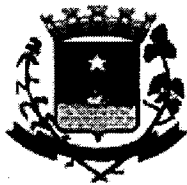

CLEBER FONTANA
CPF/Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA,
ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CONTRATADA
HENRIQUE ADLER DE CHAGAS
CPF 089.005.569-67

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 025/2019 – Tomada de Preços, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

Especificação	Valor total da obra R\$
Execução de ampliação de 210,32m ² , incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.	173.550,46

EMPRESA AUTORIZADA:

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias
(contados a partir da data da assinatura do contrato de empreitada)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
(contados a partir da data da assinatura do contrato de empreitada)

Francisco Beltrão, 19 de maio 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA,
ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.
CONTRATADA

FRANCIELE C. ZAPELINI
CAU A40663-5 – FISCAL
PORTARIA Nº 017/2020, DE 16/01/2020



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000562
Estado do Paraná

35

DESPACHO N.º 294/2020

PROCESSO N.º : 11403/2020
REQUERENTE : CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQ. E PAISAGISMO LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO


Trata-se de pedido formulado pela empresa **CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de execução de 90 (noventa) dias ao Contrato de Empreitada n.º 167/2020 (Tomada de Preços n.º. 025/2019).

Através do Despacho n.º 274/2020, esta Procuradoria requisitou ao gestor do contrato, qual seja, a Sra. Mariah Ivonete Silva, Secretária Municipal de Educação, para que se manifestasse em relação ao parecer técnico da fiscal da obra e ao pedido de prorrogação de prazo realizado pela contratada. Em resposta, a Secretaria manifestou-se desfavorável ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo. Ainda, a contratada informou que vem sofrendo a retenção de pagamentos de Notas Fiscais já emitidas em razão de inconformidades relativas ao recolhimento de INSS, conforme apontado pelo setor de compras do Município.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessário o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças para que o setor competente efetue esclarecimentos a respeito das alegações de retenção de pagamentos em face da contratada, anexando os documentos que entender pertinentes.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



INFORMAÇÃO

Processo nº: 11403/2020

Requerente: Chagas e Casarin Engenharia, Arq. E Paisagismo LTDA.

Licitação nº: 25/2019 – Tomada de Preços, Contrato nº 167/2020

Assunto: Termo Aditivo – Prazo

Trata-se de pedido formulado pela empresa Chagas e Casarin Engenharia, Arquitetura e Paisagismo LTDA, em que se pretende termo aditivo de prazo de execução de 90 (noventa) dias ao Contrato de Empreitada nº 167/2020 (Tomada de Preços nº 25/2019).

Em atenção ao Despacho da Procuradoria Jurídica nº 294/2020, esclarecemos:

Em 22/05/2020 foi emitido o empenho nº 10714, no valor de R\$ 173.550,46 (cento e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) - valor total do contrato.

Posteriormente houve a emissão das notas fiscais nº 93 em 30/06/2020, nº 105 e nº 106 em 25/08/2020 e nº 107 em 23/09/2020.

Conforme consta no arquivo "Acompanhamento de notas e empenhos 2020", as notas fiscais foram entregues ao Departamento de Compras sem a documentação exigida pelo Contrato de Empreitada nº 167/2020. Apenas após a regularização das pendências documentais, as notas fiscais retornaram ao trâmite para pagamento.

Na tabela abaixo, estão descritas as notas fiscais com sua data de emissão, data que foi entregue no Departamento de Contabilidade e a data do pagamento:

Empenho	Data emp.	Nota fiscal	Data Nota Fiscal	Valor	Data NF foi entregue ao Dep. contabilidade	Data Pagamento
10714	22/05/2020	93	30/06/2020	R\$ 16.579,23	25/09/2020	05/10/2020
		105	25/08/2020	R\$ 6.488,25	26/10/2020	27/10/2020
		106	25/08/2020	R\$ 12.054,26	26/10/2020	27/10/2020
		107	23/09/2020	R\$ 9.830,58	11/11/2020	13/11/2020



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000564
Estado do Paraná

37

Como pode ser observado, as notas foram liquidadas e pagas tão logo chegaram ao Departamento de Contabilidade, não havendo morosidade no processo.

Segue em anexo Extrato do Empenho nº 10714, Relatório de liquidações por data de emissão e Relatório de pagamentos por data de emissão, todos referente ao contrato nº 167/2020.

Estamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2020.


CHANA CRISTINA ZUCONELLI
Prestação de Contas


ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças



Município de Francisco Beltrão - 2020
EXTRATO DO EMPENHO

000565

38

Empenho

Página:1

Número 10714/2020	Tipo Ordinário	Emitido em 22/05/2020	Requisição Nº 8291	Req. Compra Nº 155391
-----------------------------	--------------------------	---------------------------------	------------------------------	---------------------------------

Licitação		Contrato/Aditivo		
Modalidade Tomada de preços	Número 25/2019	Sequência 13487	Contrato 167/2020 - SIM-AM: 1672020	Aditivo

Credor		CPF/CNPJ 29.764.893/0001-23
Fornecedor CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA		Bairro CENTRO
Endereço RUA VEREADOR PEDRO JOSE DA SILVA, 418 - HOTEL VERE		FAX 46 999014972
Cidade/UF Verê/PR	CEP 85585000	Matricula 528656-5
	Fone 46 999195694	

Classificação da despesa		Saldo anterior
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	173.550,46
07.002	Departamento de Ensino	
12.361.1201-1003	Construção e Ampliação de Escolas	Valor empenhado
4.4.90.51.01.05	ESCOLAS/COLÉGIOS	173.550,46
2761	00143 FNDE/PAR - OBRAS: ESCOLAS/RIO TUNA e NOVA CONCÓRDIA	Saldo atual
		0,00

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
71602	Execução de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistcheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão - PR.		SERV	1,0000	173.550,4600	173.550,46

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2020031005232135408766	07/07/2020
CND TRABALHISTAS	5054282/2020	17/08/2020
CND UNIFICADA RFB/PGFN	F6E6.4B2C.6548 F2B3	26/05/2020

Forma de pagamento: Em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal e após o Local de entrega: EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHEK

Movimento	Número	Data	Valor
Liquidação	19360/2020	24/09/2020	16.579,23
Pagamento	21109/2020	05/10/2020	16.579,23
Liquidação	21755/2020	26/10/2020	156.971,23
Estorno de liquidação	375/2020	26/10/2020	156.971,23
Liquidação	21756/2020	26/10/2020	12.054,26
Pagamento	23251/2020	27/10/2020	12.054,26
Liquidação	21757/2020	26/10/2020	6.488,25
Pagamento	23252/2020	27/10/2020	6.488,25
Liquidação	23095/2020	11/11/2020	9.830,58
Pagamento	24349/2020	13/11/2020	9.830,58

Saldos			
Saldo a liquidar:	128.598,14	Saldo a pagar:	128.598,14
		Saldo em previsão:	0,00



Município de Francisco Beltrão - 2020

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Página 1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
24/09/2020									
19360/2020	10714/2020	O	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E	16.579,23
Nota Fiscal Eletrônica N° 93 Série: Outras Data: 30/06/2020 Valor: 16.579,23									16.579,23
26/10/2020									
21755/2020	10714/2020	O	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E	175.513,74
Nota Fiscal Eletrônica N° 106 Série: Outras Data: 25/08/2020 Valor: 156.971,23									156.971,23
21756/2020	10714/2020	O	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E	12.054,26
Nota Fiscal Eletrônica N° 106 Série: Outras Data: 25/08/2020 Valor: 12.054,26									12.054,26
21757/2020	10714/2020	O	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E	6.488,25
Nota Fiscal Eletrônica N° 105 Série: Outras Data: 25/08/2020 Valor: 6.488,25									6.488,25
11/11/2020									
23095/2020	10714/2020	O	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E	9.830,58
Nota Fiscal Eletrônica N° 107 Série: Outras Data: 23/09/2020 Valor: 9.830,58									9.830,58
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 201.923,55

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores

Seqüência de contrato: 13487

Detalhamento dos documentos fiscais

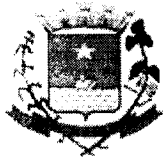


Município de Francisco Beltrão - 2020
Relatório de pagamentos por data de emissão
 Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Banco		Caixa		
													Líquido	Código	Valor	Código	Valor
05/10/2020	20698	19360/2020	10714/2020	0	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA	16.579,23	945,01	15.634,22		15.634,22		0,00
27/10/2020	23251	21756/2020	10714/2020	0	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA	18.542,51	1.066,91	17.465,60		17.465,60		0,00
23/02	23512	21757/2020	10714/2020	0	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA	12.054,26	687,09	11.367,17		11.367,17		0,00
13/11/2020	24349	23069/2020	10714/2020	0	2761	00143	07.002	12.361.1201.1003	4.4.90.51.01.05	528656-5 CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA	6.488,25	369,82	6.118,43		6.118,43		0,00
											9.830,58	560,35	9.270,23		9.270,23		0,00
											9.830,58	560,35	9.270,23		9.270,23		0,00
											44.952,32	2.562,27	42.390,05		42.390,05		0,00

Critério de seleção:

- Tipo de relatório: Pagamentos
- Período: 01/01/2020 à 31/12/2020
- Empenhos do exercício
- Liquidação do exercício
- Empenhos dos exercícios anteriores
- Liquidação dos exercícios anteriores
- Todos os pagamentos
- Sequência de contrato: 13487
- Documento
- Número



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000568 41

DESPACHO N.º 300/2020

PROCESSO N.º : 11403/2020
REQUERENTE : CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQ. E PAISAGISMO LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de execução de 90 (noventa) dias ao Contrato de Empreitada n.º 167/2020 (Tomada de Preços n.º. 025/2019).


Através do Despacho n.º 274/2020, esta Procuradoria requisitou ao gestor do contrato, qual seja, a Sra. Mariah Ivonete Silva, Secretária Municipal de Educação, para que se manifestasse em relação ao parecer técnico da fiscal da obra e ao pedido de prorrogação de prazo realizado pela contratada. Em resposta, a Secretaria manifestou-se desfavorável ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo. Ainda, a contratada informou que vem sofrendo a retenção de pagamentos de Notas Fiscais já emitidas em razão de inconformidades relativas ao recolhimento de INSS, conforme apontado pelo setor de compras do Município.

Ainda, em resposta ao Despacho n.º 294/2020, no qual esta Procuradoria requisitou informações acerca das referidas retenções, a Secretaria Municipal de Finanças informou que, naquele setor, não houve atrasos nos pagamentos. No entanto, observa-se considerável lapso temporal entre a emissão das Notas Fiscais e a entrega ao Departamento de Contabilidade.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessário o encaminhamento ao Controle Interno para que o setor competente efetue esclarecimentos a respeito das alegações de retenção de pagamentos em face da contratada, anexando os documentos que entender pertinentes.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MEMORANDO N.º: 03/2021

PROCESSO N.º : 11403/2020

REQUERENTE : CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQ. E PAISAGISMO LTDA

ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de execução de 90 (noventa) dias ao Contrato de Empreitada n.º 167/2020 (Tomada de Preços n.º 025/2019).

Através do Despacho n.º 300/2020, a Procuradoria requisitou esclarecimentos em relação às alegações da contratada sobre retenções de pagamentos.

De início, cabe salientar que as exigências em relação à apresentação dos documentos estão previamente descritas na minuta do edital e posterior contrato de prestação de serviços assinado entre as partes, sendo assim, a empresa tem conhecimento prévio sobre as exigências dos mesmos. No presente caso, após a emissão da nota fiscal pela empresa o Município solicitou a apresentação dos documentos pertinentes, conforme contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra;
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Entretanto, a empresa encaminhou apenas as notas fiscais sem as devidas documentações, INSS através da matrícula da obra e relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados. No relatório do Departamento de Compras (em anexo) é possível observar os contatos realizados através de aplicativo whatsapp com a empresa, aos quais tiveram início na data de 30/06/2020 (anexo), e as datas aos quais os documentos foram apresentados corretamente, ou seja, apenas na data de 20/10/2020 (GFIP anexa).

Ainda, conforme apresentado pela Secretaria da Fazenda um dos pagamentos foi efetuado na data de 05/10/2020, ou seja, antes da apresentação dos documentos, tal procedimento foi adotado tendo em vista a declaração através de e-mail (anexo) do contador da empresa onde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000570

43

informou o andamento do processo e solicitou a liberação da primeira parcela, ainda, estando ciente da retenção dos pagamentos seguintes até a apresentação da documentação.

Por fim, feitas as considerações pertinentes, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2021.

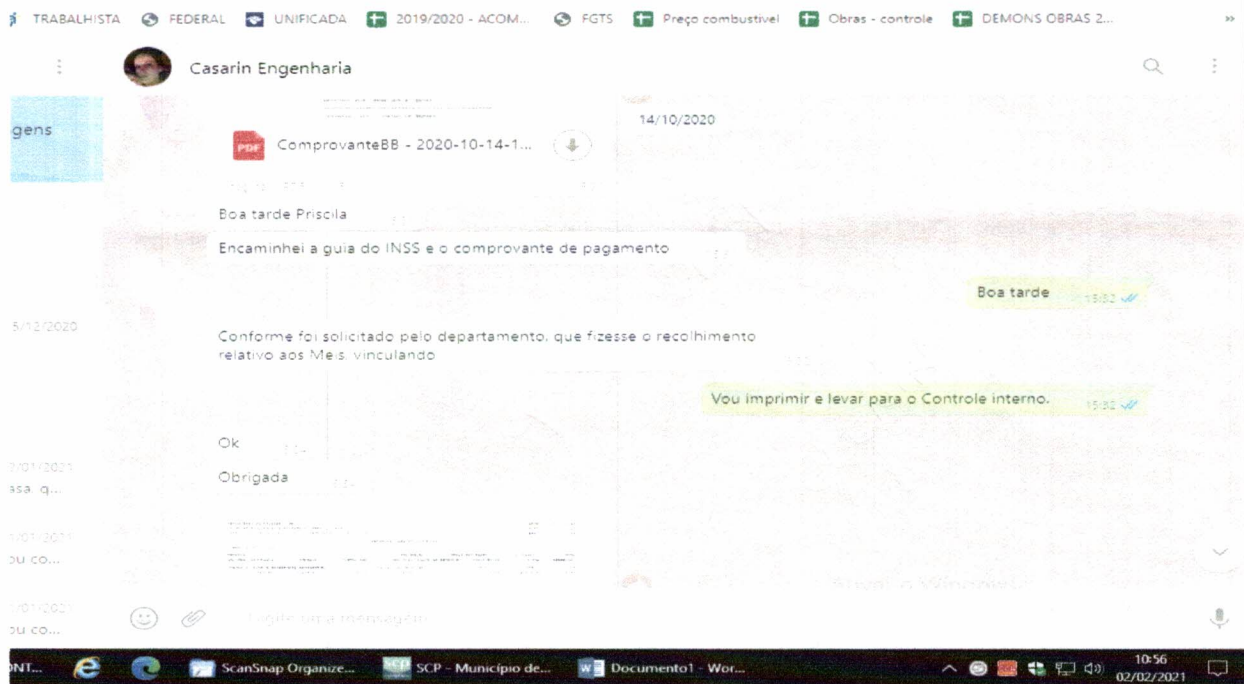
Patrícia Regina Millani
Coord. Controle Interno

RELATÓRIO CHAGAS & CASARIN

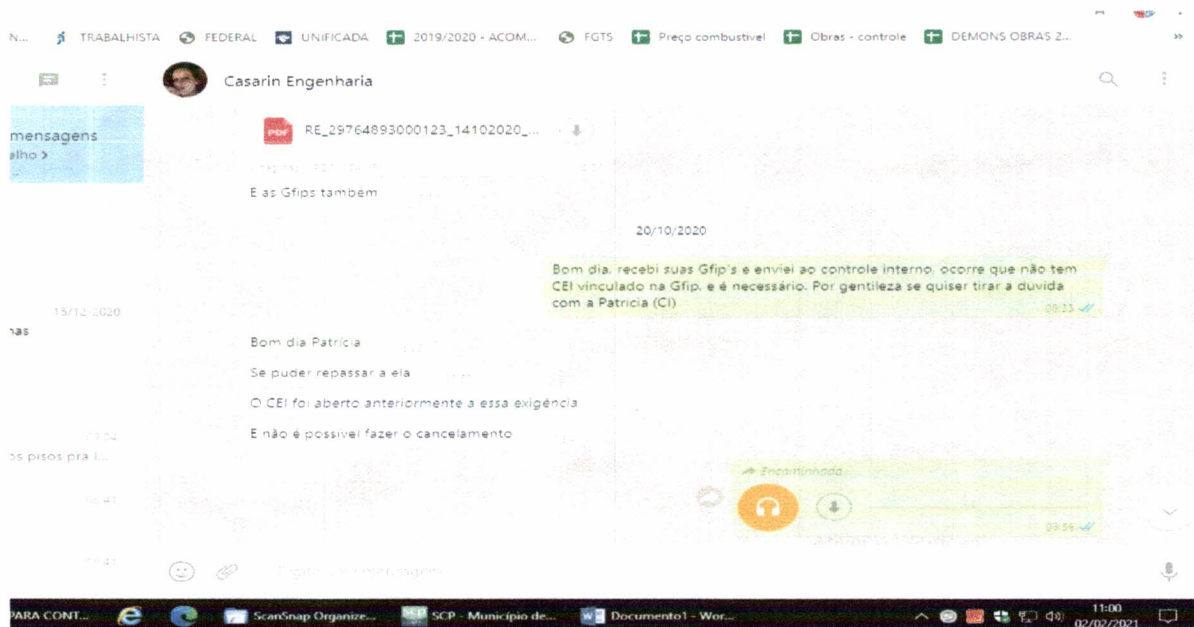
Através do processo licitatório Tomada de preços nº 25/2019, está sendo executada a ampliação de 210,32m², incluindo uma sala para brinquedoteca, uma sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e um abrigo para resíduos, no prédio da escola municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-a), da gleba nº 11-fb, na comunidade de rio tuna, no município de Francisco Beltrão – pr.

Nosso contato para emissão de notas fiscais iniciou pelo aplicativo whatsapp onde enviávamos cada Boletim de medição para emissão de nota fiscal. As respectivas notas devem ser acompanhadas de documentos exigidos em contrato. A primeira Nota foi nos mandado ainda no mês de Junho, e segurada por falta de documentos. Em seguida os BM's nº 02 e 03 também foram enviados e as notas recebidas sem a documentação exigida, o que novamente foi cobrado através de mensagens.

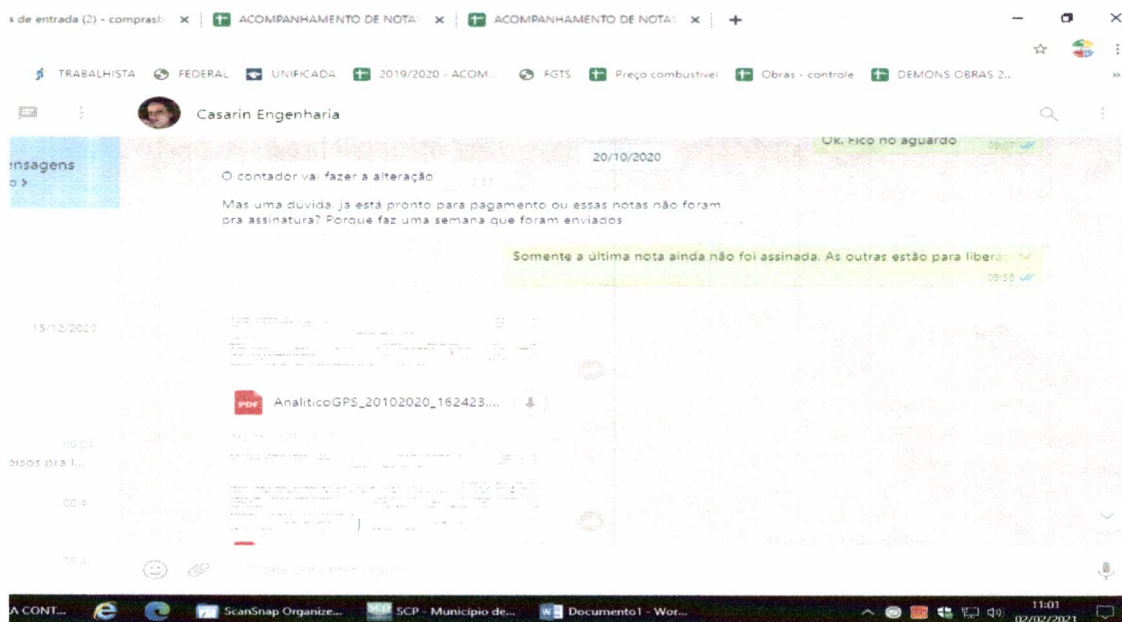
DIA 14/10/2020 - a empresa nos enviou através do aplicativo Whatsapp os documentos solicitados conforme abaixo:



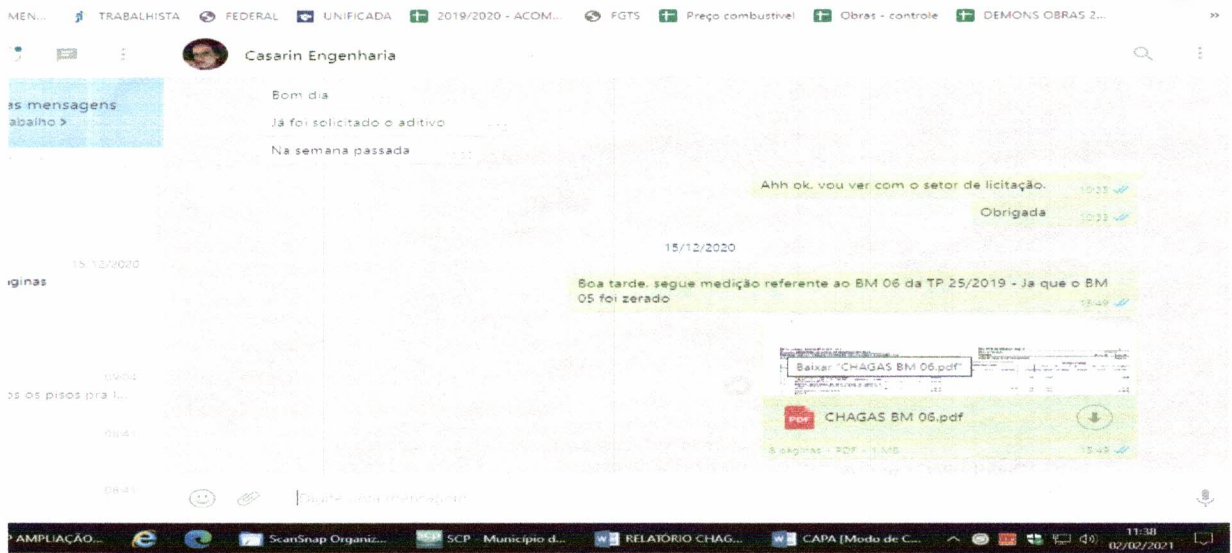
Foi averiguado que o CEI da obra não estava vinculado, e foi solicitado novamente.



A documentação Correta referente as Notas fiscais, ou seja GFIP'S contendo o CEI DA OBRA , foi nos mandado apenas no dia 20/10, como segue abaixo:



No dia 15/12, enviei o BM nº 06 e não recebi nota fiscal até o dia de hoje (02/02/2021) conforme segue:



Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2021

Priscila Alves de Luca
 Priscila Alves de Luca

Setor de Compras

Marcar todas como lidas

Compactar


Esvaziar

Recolher todas as pastas

Expandir todas as pastas

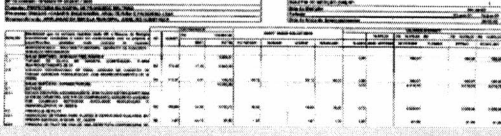
Abrir em nova janela



17:01 4G 76

←  **Casarin Engenharia** 📺 📞 ⋮

30 DE JUNHO DE 2020

olá Bom dia. Segue Boletim de medição nº 01 - escola JK. 09:25 ✓✓



 **BM CASARIN.pdf** 




8 páginas • 1,4 MB • PDF 09:26 ✓✓

Segue também a relação de documentos solicitados no contrato. devem acompanhar a NF. 09:26 ✓✓

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra;
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

👇

😊 Digite uma mensa...   

Assunto: **Informações Chagas e Casarin**
De: Agil Escritorio Contabil <agil.escriptoriocontabil@hotmail.com>
Para: controleinterno@franciscobeltrao.com.br <controleinterno@franciscobeltrao.com.br>
Data: 16/09/2020 08:20

//eb

Bom dia,
Conforme contato e orientação trago abaixo esclarecimento sobre Gefip.

Ao que se refere o processo de pagamento dos empenhos da empresa Chagas e Casarin, como solicitado devemos apresentar a Gefip bem como recolhimento do INSS do MEI contratados para execução da obra.

As notas dos respectivos MEIs foram emitidas com data do mês de setembro, dessa forma só conseguimos declarar em gefip ao termino do mês bem como o pagamento da guia se dá somente no mês seguinte. Sendo assim comprometo-me a enviar a referida gefip, a GPS e seu comprovante de pagamento assim que a declaração for transmitida.

Dessa forma, solicito a liberação do pagamento de uma das notas bloqueadas.

Atenciosamente,
Ágil Escritório Contábil
(41) 3535-2072
(46) 9923-8346

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS TOMADOR

EMPRESA: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR
 N° ARQUIVO: Ekpsur17sUL0000-6
 INSCRIÇÃO: 29.764.893/0001-23
 COMP: 09/2020 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 RAT AJUSTADO: 1,50
 TOMADOR/OBRA: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA N° CONTROLE: GYgHeQwSLs0000-3 INSCRIÇÃO: 900033473379
 LOGRADOURO: RUA VEREADOR PEDRO JOSE DA SILVA 418 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 71120001
 CIDADE: VERE UJ: PR CEP: 85585-000 TELEFONE: 0046-99014972 CNAE: 7112000
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 744 620 779 TOTAL

SEGURADO	EMPREGADOS/AVULSOS	CONTRIBUÍNTES INDIVIDUAIS	EMPRESA	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	TOTAL A RECOLHER
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	664,95	0,00	0,00	0,00	664,95
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	1.209,00	0,00	0,00	0,00	1.209,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.873,95	0,00	0,00	0,00	1.873,95
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	1.873,95	0,00	0,00	0,00	1.873,95

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 20/10/2020
HORA: 16:23:33
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 09/2020

EMPRESA	EMPRESA	OUTRAS ENT	INSCRIÇÃO	OUTRAS ENTIDADES	COD PAGTO	FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA	TOTAL
REEMBOLSO						
CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR	1.209,00	0,00	900035473379	0079	2208	507
664,95			0,00	0,00	1.873,95	0,00

OBSERVAÇÃO : CONSTRUTORA : CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR - 29.764.893/0001-23

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

EMPRESA: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR INSCRIÇÃO: 29.764.893/0001-23 N° ARQUIVO: EKpsur17sUL0000-6
 FPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 155 COMP: 09/2020 N° CONTROLE: LPXt00Nn3QQ00000-0
 TOMADOR/OBRA : CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA INSCRIÇÃO: 900035473379 N° CONTROLE: GYgHeQWwSts0000-3
 LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
 RUA PRINCIPAL VILA RIO TUNA FRANCISCO BELTRAO 85601970 PR

MODALIDADE : 1-Declaração ao FGTS e à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	6.045,00	REM SEM 13° SALÁRIO	0,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	0,00
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
→ TOTAL TRABALHADORES	3	TOTAL TRABALHADORES	0

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	6.045,00	REM SEM 13° SALÁRIO	0,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	664,95	DEPÓSITO	0,00
VAL DEVIDO PREV SOC	1.873,95	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
→ TOTAL TRABALHADORES	3	TOTAL TRABALHADORES	0

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

EMPRESA: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR INSCRIÇÃO: 29.764.893/0001-23 N° ARQUIVO: Ekpsur17sUL0000-6
FPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 155 COMP: 09/2020 N° CONTROLE: LPXt00Nn3QQ00000-0

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA
REM SEM 13° SALÁRIO 6.045,00
REM BASE CALC 13° SAL 0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA 664,95
VAL DEVIDO PREV SOC 1.873,95

↑ TOTAL TRABALHADORES 3

VALORES FGTS - 8%
REM SEM 13° SALÁRIO 0,00
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 0,00
ENCARGOS FGTS 0,00
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 0

TOTAL A RECOLHER 0,00

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE.
 GEIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020) MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 14/10/2020
 HORA: 09:07:21
 PAG: 0001/0004

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: I-DECLARACAO AO FGTS E A PREVIDENCIA

EMPRESA: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR
 COMP: 09/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2100
 TOMADOR/OBRA:

INSCRICAO: 29.764.893/0001-23
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50

PPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1

RAT: 3,0

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SFG DEVIDA	AUMLIÇÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	DEPOSITO	CBO	JAM
↑ HENRIQUE ADLER DE CHAGAS	1.045,00	0,00	206.65658.47-2	0,00	01/03/2018	11				0,00	0121	
↑ ANA CAROLINE TRESSI	3.000,00	0,00	207.63981.53-7	0,00	114,95	13				0,00	0,00	02521
↑ LINEU MARCOS COGO	2.000,00	0,00	127.51921.53-3	0,00	330,00	13				0,00	0,00	02521
					220,00					0,00		0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA - ME
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
 GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 14/10/2020
 HORA: 09:07:21
 PÁG: 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 09/2020

EMPRESA	VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	INSCRIÇÃO	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	OUTRAS ENTIDADES	JUROS/MULTA	COD PAGTO	TOTAL	FPAS	REEMBOLSO
CHRGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR	664,95	1.209,00	0,00	29.764.893/0001-23	0,00	0,00	0079	0,00	2100	1.873,95	507	0,00

TOTAL DA EMPRESA/TOMADOR
 6.045,00

0,00

664,95

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 14/10/2020
 HORA: 09:07:21
 PÁG: 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR
 COMP: 09/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2100
 TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO: 29.764.893/0001-23
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50

INSCRIÇÃO:
 RAT: 3,0

OUTRAS ENT: 0079 SIMPLIES: 1

FPAS: 507

NOVE TRABALHADOR
 REM SEM 13º SAL

REM 13º SAL
 PIS/PASEP/CI
 BASE CÁL 13º SAL PREV SCC
 BASE CÁL PREV SOCIAL

ADMISSÃO
 CONTRIB SEG DEVIDA

CAT OCOR
 DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
 DEPÓSITO

CBO
 JAM

NOVE TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
HENRIQUE ADLER DE CHAGAS	1.045,00	0,00	206.65658.47-2	01/03/2018	11	01,21	01,21
ANA CAROLINE TRESSI	3.000,00	0,00	207.63981.53-7	114,95	13	0,00	0,00
LINEU MARCOS COGO	2.000,00	0,00	127.51921.53-3	330,00	13	0,00	02521
		0,00	0,00	220,00		0,00	02521
							0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
 GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 14/10/2020
 HORA: 09:07:21
 PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 09/2020

EMPRESA	INSCRIÇÃO	OUTRAS ENTIDADES	COD PAGTO	FPAS
VALORES: SEGUROS	DED FPAS	JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO
EMPRESA	OUTRAS ENT	OUTRAS ENTIDADES	TOTAL	REEMBOLSO
CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA ARQUITETUR	29.764.893/0001-23	0079	2100	507
664,95	0,00	0,00	1.873,95	0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR
 6.045,00

0,00

664,95



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.003.54733/79	Nome da obra CHAGAS E CASARIM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
Data do cadastramento 02/06/2020 14:48	Origem do cadastramento e-CAC
Data do início da obra 02/06/2020	CNAE 4399103 Obras de alvenaria

Situação da obra

Situação Ativa	Data 02/06/2020
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município FRANCISCO BELTRAO	UF PR	CEP 85.601-970
Bairro VILA RIO TUNA	Logradouro RUA PRINCIPAL	Número SN	Complemento VILA RIO TUNA

Responsável

Nome CHAGAS E CASARIM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA	CPF/CNPJ 29.764.893/0001-23	Vínculo Construtora
Data de início da responsabilidade 02/06/2020	Data de término da responsabilidade	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
77.816.510/0001-66	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Existente	Comercial salas e lojas	Alvenaria	854,00 m ²

Áreas Complementares

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Tipo de Área	Área Coberta	Área Descoberta	Área Total
Acréscimo	Comercial salas e lojas	Alvenaria	Quadra Esportiva e Poliesportiva	210,32 m ²	0,00 m ²	210,32 m ²



000585
58

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº : 1103/2020
REQUERENTE : Chagas e Casarin Engenharia, Arq. E Paisagismo LTDA.
LICITAÇÃO Nº : 25/2019 – TOMADA DE PREÇO, Contrato de Empreitada nº 167/2020
ASSUNTO : Termo aditivo - Prazo

A título de informação é prudente informar que os funcionários indicados na GFIP, não foram identificados como trabalhadores do local da execução da obra durante as vistorias da fiscalização até a data de 11 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2021.


Francielle C Zapelini
Arquiteta e Urbanista
Fiscal da Obra



000585

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 167/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.764.893/0001-23, com sede na RUA VEREADOR PEDRO JOSE DA SILVA, 418, CÉP: 85585000 - CENTRO, na cidade de Verê/PR.

OBJETO: Execução de ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2607/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 23 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA,
ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CONTRATADA
HENRIQUE ADLER DE CHAGAS
CPF 089.005.569-67



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1823 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: **3520-2154**

Assunto: **DIPPM - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: REQUERIMENTO

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Fevereiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ASSUNTO: VISTORIA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 25/2019

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 167/2020

EMPRESA CONTRATADA: CHAGAS E CASARIN ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA.

CNPJ: nº 29.764.893/0001-23

Endereço: Rua Vereador Pedro José da Silva, nº 418, Centro, Verê/PR.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 173.550,46 DATA:26/02/2020

ORDEM DE SERVIÇO: 19/05/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS

PARECER TÉCNICO

A empresa foi notificada no dia 15 de setembro de 2020, pelo atraso no cronograma de execução da obra, onde apresentava apenas 25% de execução dos serviços previstos em contrato e deveria apresentar aproximadamente 70% da obra executada conforme previsto no cronograma físico financeiro contratado.

Na vistoria do dia 20 de novembro de 2020, foi emitido a NOTIFICAÇÃO Nº 02 em relação ao atraso do cronograma e a obra apresentou 25,90% de serviços executados e a obra deveria estar concluída. A empresa apresentou justificativa e solicitou adição de prazo sendo encaminhado o parecer técnico através do processo nº 11403/2020 para manifestação e deliberações a respeito do prazo de execução e vigência do contrato.

Em 27 de janeiro de 2021, após a vistoria na obra a fiscalização encaminhou **NOTIFICAÇÃO Nº 03** apontando irregularidades na execução da obra solicitando providencias no prazo de 5 dias úteis. Em justificativa encaminhada via e-mail para fiscalização na data de 03 de fevereiro de 2021, a empresa:

1. Alega ter diminuído o ritmo de trabalho devido à falta de materiais e o aumento do valor dos materiais de construção devido a pandemia do COVID-19, optando em não realizar a compra de alguns materiais por não estarem de acordo com o valor do contrato. A empresa tem parâmetros legais para solicitar o reequilíbrio financeiro, ou seja, o motivo alegado não justifica o não cumprimento dos prazos no contrato. A empresa não solicitou reequilíbrio físico financeiro durante a vigência do contrato.
2. Sobre a execução do Tapume e Limpeza do Canteiro de Obras. A empresa relatou na justificativa que seria de execução rápida e estava aguardando a estabilidade no tempo.
3. Longo período de Chuvas no mês de janeiro de 2021. Após a escassez das chuvas em janeiro de 2021, a obra não apresentou evolução nos serviços previstos no contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Em 04 de fevereiro de 2021 foi encaminhado uma nova **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, com prazo de 48 horas para que a contratada atendesse as determinações solicitadas na notificação nº 03 com data de 27 de janeiro de 2021. E em vistoria in loco na obra no dia **09 de fevereiro de 2021**, verificou-se que o tapume encontrava-se em execução e os trabalhadores presentes no local comunicaram que estavam aguardando a chegada do restante do material de construção. Os trabalhadores presentes no local também alegaram falta de material para executar os demais serviços previstos em contrato. Foi relatado pelo Senhor Diego, que se apresentou como um dos trabalhadores da obra, que a falta de material na obra estava prejudicando a execução e que a obra poderia já ter sido concluída. O mesmo se identificou como contratado pela empresa Chagas e Casarin e que tinha intenções de abandonar a obra caso a situação (falta de material no canteiro de obras) não fosse normalizada.

Em vistoria no local da obra na data de **11 de fevereiro de 2021**, foi constatado a execução parcial do tapume, com aproximadamente 125,00m², porém não devidamente concluído. Segundo informações da direção da escola os trabalhadores não compareceram na obra nesta data e não comunicaram quando retornariam. A limpeza e organização do canteiro de obras conforme notificado em 28 de janeiro de 2021, não foi realizada. Foi identificado vestígios de materiais depositados em áreas de circulação de pessoas, o tapume não foi finalizado, sobras e entulhos em vários locais do terreno que prejudicam o funcionamento da Escola e põe em risco a segurança dos usuários. A empresa não está atendendo as notificações da fiscalização.

FOTOS DA VISTORIA COM DATA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Conclui-se que a obra não apresentou evolução significativa na execução dos serviços até 11 de fevereiro de 2021, a empresa não está atendendo as notificações da fiscalização, com isso entende-se que não será possível a conclusão da obra conforme previsto em contrato.

Diante disso, encaminha-se ao para o gestor do contrato para deliberação a respeito das questões contratuais e providências cabíveis.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2021.


Francielle C. Zapelini
Arquiteta e Urbanista
Fiscal da Obra